

PROCESSO ON-LINE N° 1927/19

DATA:26/03/19

PROTOCOLO N° 15.669.726-5

DATA: 26/03/19

PARECER CEE/CEIF N° 307/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 25/09/19 a 24/09/26. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Conformidade, bem como, ao espaço próprio para a biblioteca.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 87/19-DPGE/Seed, de 02/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Professora Matilde Baer – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, n° 2415, município de Castro. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5060/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/14 a 24/09/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 128/19, de 01/04/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/04/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1927/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1713/19, de 29/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) **Acessibilidade:** a instituição fez a abertura no Sistema Obras Online para a adequação de acessibilidade, sob o n° 9541/19, de 08/01/19.

(...) **Laboratório de Ciências da Natureza:** existe o espaço específico, (...) porém, no momento, está sendo dividido com a **biblioteca**, pois não há espaço disponível para abrigá-la.

(...) A direção foi orientada a pleitear um espaço para abrigar a **biblioteca**. (...) A solicitação foi feita no Sistema Obras Online, sob n° 9484/18, de 12/12/18.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Curso Autorizado e Reconhecido:

	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 117/16, de 14/01/16, de 12/09/15 a 12/09/18

## PROCESSO ON-LINE N° 1927/19

A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental expirou em 12/09/18 e a solicitação da renovação encontra-se no Sistema Online, sob nº 1538/19.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/09/19, com o processo em trâmite.

A Escola não dispõe de acessibilidade nas instalações físicas, conforme assegura a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, em seu artigo 5º:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas, com ressalvas, para a renovação do credenciamento.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Matilde Baer – Ensino Fundamental, município de Castro, mantida pela Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 25/09/19 a 24/09/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;
- b) implementar as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar;
- c) garantir espaço adequado para o laboratório de Ciências e da Biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 1927/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF